

Lei n.º 1073/2013 de 21 de junho de 2013.

Dispõe sobre a alteração e emenda a Lei Municipal n. 862/2005, adequando as normas da Lei Federal n. 12.696/2012 que estabelece os direitos sociais do Conselho Tutelar.

O **Prefeito em exercício do Município de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 9º da Lei Municipal n. 862/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida mais uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 2º. O Conselho tutelar será considerado como órgão integrante da administração pública local e seus membros serão escolhidos pela população para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

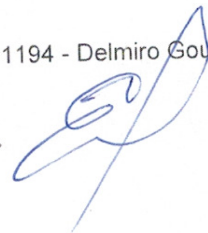
Art. 3º. O horário para funcionamento do Conselho Tutelar, em sua sede será de segunda a sexta feira, das 08:00 às 18:00 horas, em prédio colocado a disposição pela prefeitura municipal em condições adequadas ao seu funcionamento, sendo que fora desse horário, os membros do Conselho Tutelar ficarão em plantão domiciliar, sendo assegurado aos membros os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Gratificação natalina, correspondente ao valor da última mensal.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos Conselhos Tutelares;

Art. 4º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Praça da Matriz, 08 - centro - Fone - (82) -3641-1178 - Fax - (82) - 3641-1194 - Delmiro Gouveia - AL
CNPJ (MF) - 12.224.895/0001-27



Parágrafo Primeiro – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em conformidade com o artigo 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.696, de 26 de julho de 2012.

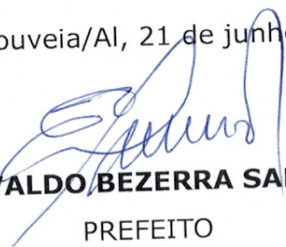
Parágrafo Segundo – A posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e dos 05 (cinco) suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, 2016.

Parágrafo Terceiro – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como utilizar de propagandas proibidas no Edital de convocação da escolha.

Art. 5º. Permanecerão no exercício do cargo os atuais Conselheiros Tutelares até que ocorra nova escolha e posse, conforme determinação dos Parágrafos primeiro e segundo do artigo quarto, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 21 de junho de 2013.


ERIVALDO BEZERRA SANDES
PREFEITO